



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

### Comissão de Economia Orçamento e Fiscalização

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 24/2017, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 351.115,00.”

A Mensagem que encaminhou o Projeto em análise menciona que o crédito adicional pretendido visa atender as despesas com o pagamento do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi correspondente a aquisição de equipamentos e prestação de serviços realizados em exercícios anteriores.

Esclarece-se também, através da Mensagem que as instalações dos equipamentos e as prestações de serviços restaram comprovadas, contudo, não foram observados os procedimentos legais estabelecidos para a liquidação das despesas na época própria.

Observa-se que crédito especial, conforme o art. 41, III da Lei 4.320/64, é aquele destinado as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Com relação ao tema, o art. 167 da Constituição Federal dispõe:

*São vedados:*

*V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;*

Com vistas a fazer frente à abertura do referido crédito, há necessidade da indicação de recursos disponíveis. Estes, conforme o art. 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64, podem ser resultantes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial anterior. Importante registrar que, superávit financeiro é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, conforme o art. 43, § 2º da lei 4.320/64.

Oportuno salientar que o crédito adicional pretendido tem por objetivo criar as dotações de 33.71.92.00 - “Despesas de exercícios anteriores” junto ao projeto/atividade de “Participação no Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi” do Gabinete da Secretaria Geral.

Por fim, resta observar que o TCE-PR, em resposta ao processo nº 573550/11 enfatizou que o inadimplemento de tais despesas não é recomendado, tendo em vista a

Antônio M. G.



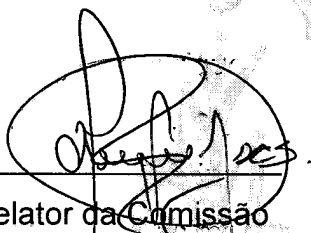
CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

vedação do enriquecimento ilícito, uma vez que o ordenamento jurídico o veda em todo e qualquer setor, seja entre particulares, seja entre estes e os entes públicos. Destacou também que é indispensável a efetiva comprovação da contraprestação em serviços, obras ou fornecimento de bens, sendo que a entidade deve promover o devido processo administrativo para apuração de responsabilidades.

Ante o exposto, salvo melhor entendimento, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.


É o parecer.

Telêmaco Borba, 28 de Julho de 2017




---

Relator da Comissão  
Mario Cesar Marcondes



---

Presidente da Comissão  
Antonio Marcos de Almeida



---

Vogal  
Anderson Antunes